



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## **NORMATIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA UFCSPA**

**Art.1º** Os recursos arrecadados em atividades de extensão deverão ser depositados:

- a) na conta única da instituição, ou
- b) em conta corrente de pessoa jurídica, desde que exista documento legal na forma de contrato, convênio ou acordo, sendo previsto no Plano de Trabalho da Atividade esta alocação de recursos.

§ 1º A definição de extensão universitária está de acordo com o estabelecido no Artigo 1º. da Resolução 016/2010 do CONSEPE, tendo as atividades de extensão os seguintes formatos:

- I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços) integradas com atividades de pesquisa e de ensino.
- II - Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.
- III - Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático apresentando no mínimo 8 (oito) horas. Pode ser predominantemente presencial, à distância ou via rede, ou pode ainda utilizar uma combinação de todas essas metodologias.
- IV - Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.
- V - Prestação de Serviços: corresponde ao trabalho oferecido pela Instituição contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, entre outros).

§ 2º. As fontes de recursos para o desenvolvimento das atividades de extensão poderão advir de: arrecadação, recursos próprios da instituição e recursos de terceiros.

**Art. 2º** Quando depositado na conta única da instituição, a aquisição de bens e/ou serviços está condicionada a:

- a) disponibilidade institucional para execução de compra;
- b) aprovação dos recursos solicitados pela reitoria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Art. 3º** Os recursos podem ser utilizados pelo coordenador da atividade para as seguintes situações:

- a) aquisição e manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo vinculado à ação proposta;
- b) pagamento de taxas de publicação de artigos e aquisição de separatas;
- c) custeio da vinda de palestrantes;
- d) apoio na realização e participação em eventos ou cursos.

Parágrafo Único: Deverá ser previsto na proposta de atividade aprovada pelo órgão competente, um relatório com a discriminação da movimentação financeira.

**Art. 4º** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Luis Henrique Telles da Rosa  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários**

**Aprovado pelo CONSUN de acordo com a Resolução 010/2012 de 11 de abril de 2012.**